



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000188/2022
Processo: 9650-00 2022

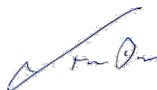
Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Trata-se de Projeto de Lei nº 188/2022, de autoria do nobre Vereador André Luiz Vieira da Silva que "Institui, no Município de Juiz de Fora, o Serviço de Transporte Urbano Complementar de Passageiros por veículos de baixa capacidade de transporte de passageiros, denominado de Transporte Urbano Complementar de Passageiros."

Vale dizer que, a iniciativa do projeto é louvável, contudo, seguindo o entendimento exarado no parecer da Douta Diretoria Jurídica, a proposição é inconstitucional, uma vez que só ao Chefe do Poder Executivo é atribuída a competência para a iniciativa de leis que interfiram na gestão de contratos de concessões de serviços públicos, em matéria de transporte coletivo urbano.

Assim, sem adentrarmos no mérito da proposição, considerando a presença do vício mencionado acima, concluímos que o projeto de lei é inconstitucional.

Palácio Barbosa Lima, 02 de dezembro de 2022.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Parda - PSL

